COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 224/2023

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: "Dispõe sobre a Criação do Plano para Valorização da Pessoa Surda na Rede Pública Municipal de Ensino."

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 224/2023**, apresentado pelo **Vereador Carlos Muniz**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução n° 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo fortalecer as políticas públicas relacionadas à Educação Especial voltada para o acolhimento, cuidado e educação de crianças e jovens com deficiência, especialmente as surdas.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no campo das políticas públicas de educação, tema de inequívoco interesse local, encontrando respaldo nos arts. 23, inciso V, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência comum para cuidar da educação e competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade

e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao Substitutivo ao **Projeto de Lei nº224/2023**.

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce

Júlio Santos

Paulo Magalhães

Maurício Trindade

Rodrigo Amaral

Omarzinho